



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282222

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 3009746-98.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes APARECIDA CONCEICAO DE BARROS, MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA, MARIA ANTONIETA DOS SANTOS, PAULO ALVES DE SOUZA, HERCY CORINA ROSA, JOSÉ DE JESUS BRITO, IRENE GARBIN VEDOVELLI, MARIA DE LOURDES DE ANDRADE ROSA, MARIETA MESSIAS DE SOUZA, BENEDITO DA CRUZ GONÇALVES, EDUARDO SOLIANI, NILZA TOFANO DE OLIVEIRA, RAYMUNDO DE OLIVEIRA, DARCY BUENO DE CAMPOS E OUTROS, HELENICE RODRIGUES DA SILVA, NEWTON DE QUEIROZ, GUILHERMINA DUCATTI PINTO, BENEDITO ENIO DE SOUZA, ELCI APARECIDA DOS SANTOS, MILTON ANOARDO, MARIA CAROLINA LEME VINTECINCO, ANGELINA NOBREGA, OSWALDO FERNANDES, GILBERTO BIGON, MARIA LUCIA POVIA MACHADO, Nanci FUMIKA NAKAMURA TRIGO, NAIR TARSITANO, JUÇARA FERRETTI, MARISE MARGARIDA DA SILVA BONFIM e NICE DA CONCEIÇÃO COELHO, é embargado SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVIA MEIRELLES (Presidente sem voto), ALVES BRAGA JUNIOR E TANIA AHUALLI.

São Paulo, 25 de março de 2025.

MARIA OLÍVIA ALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº. 39.313

Embargos de Declaração nº. 3009746-98.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Nice da Conceição Coelho e outros

Embargada: São Paulo Previdência - SPPREV

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de instrumento - Rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença - Manutenção da decisão - Omissão quanto à majoração dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 11, do CPC - Necessidade de integração do julgado para majorar a verba honorária fixada em primeiro grau - Cabimento - Embargos de declaração acolhidos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por ***Nice da Conceição Coelho e outros*** contra o V. Acórdão de fls. 27/31 (apenso digital), por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto contra a ***São Paulo Previdência - SPPREV***.

Sustentam os embargantes que há omissão quanto à fixação dos honorários recursais, na forma do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

Houve resposta (fls. 08/11).

É o relatório.

Conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os acolho.

Realmente, ao rejeitar o recurso, a questão relativa à majoração dos honorários, nos termos do art. 85, §11, do CPC, não foi expressamente analisada pela Turma Julgadora, o que se passa a fazer a seguir.

Tal dispositivo prevê que “***o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos***

§§2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§2º e 3º para a fase de conhecimento” (destaquei).

Na hipótese, houve rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, e o Estado foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que foi objeto de impugnação.

Assim, tendo em vista a rejeição do agravo de instrumento interposto, e, considerando o trabalho adicional realizado pelos patronos da parte adversa, em grau recursal, é o caso de integração do julgado para determinar a majoração dos honorários fixados em primeiro grau para 11% (onze por cento) sobre o valor que foi objeto de impugnação, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

Afora essa questão, não há qualquer vício a ser sanado, de modo que foram examinados os demais pontos controvertidos da demanda e expostos os fundamentos fáticos e jurídicos do julgamento.

Ante o exposto, pelo meu voto e para os fins acima, ***acolho os embargos de declaração.***

MARIA OLÍVIA ALVES

Relatora